



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29/09/2022
08:52 Horas
ÀS
Ass.:
fm

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 112/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

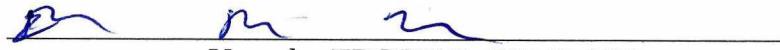
VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

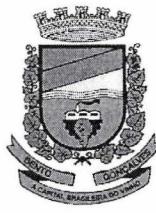
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Nº 112/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 148/2022

PROJETO DE LEI: 112/2022

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 112/2022, Agostinho Petroli (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL**, exara o seguinte Voto:

Trata-se de proposição que pretende a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e padrão de vencimentos 01-A.

Justifica o Executivo Municipal que a contratação temporária e excepcional de interesse público para os cargos referidos se dá ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos e suprir defasagem de profissionais nas escolas municipais.

Para os contratados temporariamente são assegurados os direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e Legislações específicas. Também, tendo como base a mesma Lei Complementar, a referida contratação dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Acompanha o Projeto de Lei o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro que demonstra o não comprometimento com o limite de Endividamento com Pessoal e a compatibilidade com as Leis Orçamentárias e o Plano Plurianual. Resta com parecer favorável, pois de acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa com pessoal.

Também em anexo está o Memorial de Cálculo, assinado pelo contador e a Declaração do Ordenador de Despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Conforme versa o artigo 4º da proposição ora em análise, as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 23 de setembro de 2022.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei n° 112/2022